

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 01/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:**
- *Rui Fernando Moreira Magalhães*
  - *Orlando Ferreira Pires*
  - *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
  - *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
  - *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
  - *José Miguel Romão Cunha*
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*  
Jurista
- Hora de Abertura:** - 15.00 Horas
- Local da Reunião:** - Sala Sarmento Pimentel – Biblioteca Municipal

### Antes da Ordem do Dia

#### **Regimento.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento a Senhora Presidente, os Senhores Vereadores, Dr.<sup>a</sup> *Esmeralda, Betina Teixeira e Patrícia Gueirêz*.

Tal como exige o Regimento, vamos dar conta das intervenções que iremos efetuar na Reunião de hoje. Para além do habitual período de Antes da Ordem do Dia, iremos fazer algumas considerações relativamente ao ponto 01, 03, 04, 05 e 06.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Antes de mais, um Feliz Ano Novo para todos os presentes, também para todos os Mirandenses e para os nossos imigrantes, que apesar de viverem longe têm em Mirandela as suas raízes.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Obrigado e igualmente.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Intervenção sobre o Direito de Defesa da Honra.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Vou iniciar o período de Antes da Ordem do Dia com uma intervenção que não se dirige diretamente a este Órgão Autárquico, mas como tinha dito na Reunião anterior, este é o espaço onde os Vereadores da Oposição podem ter voz, pois parece que na Assembleia Municipal não temos cabimento, por isso, só me resta mesmo aqui, hoje, fazer esta intervenção que nunca pensei fazer. Pensei que a faria no dia 21 de dezembro de 2018, mas infelizmente tal não me foi possibilitado.

Volto a dizer, é uma matéria que diz respeito a um Órgão Autárquico, que não, especificamente, a Câmara Municipal, e que não responsabiliza, de maneira nenhuma, o atual Executivo. Esta matéria tem a ver com a defesa da honra e passo a ler:

“No dia 21 de dezembro de 2018, antes do início da Sessão da Assembleia Municipal de Mirandela, fui mimoseado com uma atitude ditatorial e antidemocrática por parte do Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mirandela, *Luís Guimarães*, que passarei a descrever factualmente.

Tendo em conta as afirmações altamente injuriosas e difamatórias, que me atingiram em particular, mas também ao Deputado Municipal *António Figueiredo*, pelo qual eu não respondo, terá que o fazer ele, proferidas por *Luís Guimarães*, de que só me apercebi na íntegra após a leitura da Ata que estava para aprovar na Sessão da Assembleia Municipal de Mirandela de 21 de dezembro de 2018.

Entendendo como legítima a defesa da minha honra, preparei uma intervenção escrita e, por uma questão de deferência, informei o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela de que pretendia usar da palavra para defesa da minha honra quando fosse discutida a aprovação da aludida Ata, o que provavelmente foi um erro que cometi, hoje não teria feito desta forma. De imediato informou-me que não me ia conceder a palavra, porque devia ter defendido a honra na altura certa, quando na Sessão da

Assembleia Municipal de Mirandela de 28 de setembro não me tinha apercebido da gravidade das suas afirmações. Retorqui e invoquei a Lei e o Regimento que permite que os Vereadores da Oposição intervenham em três situações: a solicitação do plenário, com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou para defesa da honra. Manteve o seu posicionamento de proibição e respondi que iria usar de qualquer forma da palavra. Ameaçou-me e garantiu-me que se o fizesse teria de chamar a polícia como se eu fosse um bandido ou um meliante.

Dei conta do incidente ao porta-voz do grupo Municipal do PSD, *Paulo Pinto*, e pedi-lhe que fosse ele a relatar ao plenário o ocorrido e que, caso o entendesse, lesse parte ou a minha intervenção escrita na íntegra. Tendo-se apercebido desse diálogo, o 2º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela exortou o Deputado *Paulo Pinto* a não o fazer, porque ninguém podia, no seu entendimento, defender a honra de terceiros.

Tendo em conta a época festiva e não pretendendo contribuir para criar logo no início um ambiente conturbado, procurei acalmar-me e nada fazer, tendo informado o Presidente da Assembleia Municipal de Mirandela de que iria utilizar outros canais para dar nota da minha indignação e dessa forma partilho nesta Reunião e transcrevo a intervenção que iria efetuar na Sessão da Assembleia Municipal de Mirandela de 21 de dezembro, caso não tivesse esbarrado com uma atitude inqualificável por parte de quem deveria ser o garante máximo de democraticidade, ponderação, imparcialidade e respeito pela oposição mas que não soube estar à altura. Passo a ler:

*“Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mirandela, Senhores Secretários da Mesa, Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Senhores Vereadores, Senhoras e Senhores Deputados Municipais, Público aqui presente e Comunicação Social.*

*Embora o uso da palavra para defesa da honra seja muitas vezes utilizado de forma abusiva, estou ciente de que a minha intervenção tem pleno cabimento nesse contexto, como o vou tentar comprovar.*

*Julgo ser incontestável a asserção de que a Sessão da Assembleia Municipal de Mirandela do dia 28 de setembro de 2018, não prestigiou o poder local de Mirandela e que foi tudo menos pacífica.*

*Ora, como foi fácil constatar e como a Ata o demonstra, o ambiente tornou-se pesado, conflituoso e incontrolável e teve infelizmente o final que todos conhecemos. Isso não pode nem deve ser branqueado nem mitigado e deve servir de reflexão sobre o papel que cada um deve desempenhar nesta Assembleia como eleitos locais. Admito que possa também ter contribuído para tal desfecho e ambiente e, como tal, peço humildemente desculpas à Assembleia Municipal, mas nada do que fiz ou afirmei merecia a reação virulenta e despropositada por parte do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela.*

*O que eu não posso tolerar, nem ninguém minimamente racional, e que deve ser alvo de forte censura política, foi o comportamento do Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mirandela quando de forma indireta ameaçou fisicamente o Deputado Municipal Arq. António Figueiredo quando utilizou as expressões “ponha-se a pau” ou “eu sou transmuntano”. Igual gravidade teve a sua postura quando referiu que o Deputado Figueiredo e o Vereador Rui Magalhães só desestabilizavam a Assembleia e que não estavam aqui a fazer nada e que, se tivessem um pouco de hombridade, agarravam na “trouxa” e iam para casa, concluindo que lhes faltava essa hombridade!*

*Essas declarações são, para mim, claramente ofensivas da honorabilidade, da respeitabilidade, da dignidade e da estima pessoal dos visados e poderiam em bom rigor merecer um juízo de censura não só política mas também jurídica, mas julgo que não é preciso chegar a esse ponto.*

*Reputo como profundamente lamentáveis e especialmente graves tais afirmações por terem sido proferidas por um Presidente da Mesa de uma Assembleia Municipal a quem se exige uma postura de correção, de respeito e de dignidade acima da média e um perfil a que não soube estar à altura.*

*Em dezassete anos de experiência autárquica nunca assisti nem nunca tive conhecimento de um comportamento tão indigno por parte de um Presidente de uma Assembleia Municipal e lamento que isso tenha acontecido na cidade que me acolheu!*

*Quem provavelmente devia “pegar na trouxa” e ir embora era o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, quanto mais não fosse pelo facto de estar a exercer um cargo para o qual não foi diretamente eleito pelos eleitores do Concelho de Mirandela e que resultou de uma série de circunstâncias anómalas e só possível graças à traição de uns quantos Deputados Municipais do PSD que se venderam por um prato de lentilhas e que hipotecaram a sua dignidade pessoal, se é que a tinham, a troca de potenciais benefícios futuros que podem nunca chegar a saborear.*

*Tenho a consciência bem vincada de que a política é a arte e o terreno do efémero, da ingratidão, da traição, do autointeresse, da injustiça e da memória curta e que a renovação é sempre bem-vinda e sei que um dia irei embora e dar o lugar a outros, logo que entenderem não ser mais necessária a minha intervenção cívica e política, porque nunca impus nada a ninguém, ou assim que eu próprio o decida, mas sairei de cabeça erguida e com a firme certeza do dever cumprido e nunca porque um Presidente da Assembleia Municipal o tenha sugerido de forma grosseira, indelicada e injustificada.*

*Talvez o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela não o saiba ou ande muito distraído ou esquecido, mas devo informá-lo de que compareço a esta digna Assembleia Municipal há dezassete anos, dos quais 12 como Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, após vencer três eleições autárquicas sempre com votações crescentes, e 5 como Vereador da Câmara Municipal de Mirandela. Por outro lado, exerci também o cargo de 1º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela durante seis anos, além de variados cargos e funções por inerência.*

*Nos últimos vinte anos dei também o meu contributo altruísta e voluntário a várias coletividades de Mirandela, nomeadamente como Presidente de Associações de Pais, Juiz da Confraria de Nossa Senhora do Amparo, membro da Mesa Administrativa e Vice-Providor da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela e Presidente da CPCJ de Mirandela. Tenho por isso um profundo orgulho pelo que fui e pelos cargos que exerci de forma desinteressada e sempre com bastante empenho e motivação.*

*E o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela onde andou nos últimos vinte anos? Sinceramente não me recordo de qualquer participação sua em coletividades de Mirandela ou no exercício de cargos associativos, políticos ou autárquicos. Não quero com isso afirmar que isso lhe retira o direito de participação cívica ou política, mesmo que tenha começado demasiado tarde, porque nunca é tarde para começar projetos com sentido social. Contudo, isso devia exigir de si redobrada ponderação e acentuada cautela e mais respeito por quem já deu provas de seriedade, abnegação e trabalho.*

*“Não lhe peço que se demita, porque errar é humano, mas rogo-lhe que no mínimo peça desculpas aos visados e ofendidos e a esta Assembleia. Se o não fizer, terei de concluir que de facto não tem perfil para o cargo e que deveria ou deveríamos repensar a sua continuidade no exercício da função que lhe calhou em sorte. Disse.”*

Esta não foi a primeira vez que o senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mirandela apoucou a dignidade e o estatuto dos Vereadores da Oposição que não os considera com legitimidade para intervir nas sessões da Assembleia Municipal. A propósito da realização de uma Sessão da Assembleia Municipal que foi incorretamente conduzida e cuja Ordem do Dia não contemplou o PIAP (Período de Intervenção Aberto ao Público) que tem arrimo legal e regimental, enviei-lhe no dia 26 de outubro de 2018, uma mensagem por correio eletrónico, nos seguintes termos:

*“Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Mirandela:*

*Tendo em conta que os Vereadores da Oposição se encontram por Lei e pelo Regimento muito coartados na sua liberdade de expressão e intervenção, só me resta esta via para lhe dar devida nota do cometimento de uma ilegalidade grave ocorrida na sessão da Assembleia Extraordinária de Mirandela ocorrida no dia 13 de outubro de 2018.*

*Na altura alertei o 2º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela, Dr. José António Costa Ferreira, sobre essa questão, mas em vão. Estranho ninguém ter dado conta dessa ilegalidade e daí parece inferir-se a escassa atenção que a Mesa e os Deputados Municipais dão ao Regimento da Assembleia Municipal, o que não deixa de ser preocupante.*

*Antes de chamar à colação o Regimento da Assembleia Municipal de Mirandela, informo de que fui analisar regimentos de outras Assembleias Municipais e em todas elas se refere que “as Sessões da Assembleia Municipal são públicas”, sem distinguir as ordinárias das extraordinárias, e que nessas sessões haverá sempre um período de intervenção aberto ao público (PIAP), com exceção do Regimento da Assembleia Municipal do Funchal que, erradamente, só prevê esse período de intervenção aberto ao público nas sessões ordinárias, o que não deixa de ser um lapso.*

*Agora sim convoco o número 2. do artigo 21º do Regimento da Assembleia Municipal de Mirandela que diz preto no branco que “nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”. Julgo ser tudo uma questão de lógica e coerência porque me parece de todo o interesse a participação dos cidadãos nos temas que constam do Período da Ordem do Dia das sessões extraordinárias.*

*Entendo também que deveria ser alterado o Regimento, porque no caso das sessões extraordinárias esse período de intervenção aberto ao público deveria apenas ter lugar depois do Período da Ordem do Dia (POD) e apenas para pedir esclarecimentos sobre os temas do Período da Ordem do Dia e não qualquer outro, mesmo que do mais profundo interesse Municipal.*

*Não envio esta mensagem em tom crítico ou pejorativo, porque a democracia faz-se passo a passo e ninguém é dono da verdade, mas com uma intenção deliberadamente pedagógica.*

*Gostaria que esta mensagem constasse da lista de correspondência recebida pela Assembleia Municipal de Mirandela e dela fosse dada nota na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mirandela, ao contrário do que sucedeu sobre a anterior mensagem que enviei a Vª Exª sobre os atrasos da elaboração e aprovação das Atas da Câmara Municipal de Mirandela que acabaram por produzir resultados positivos.*

*Sem mais, aceite os meus cumprimentos democráticos.*

*Rui Magalhães  
Vereador da CMM”*

Não tendo obtido qualquer resposta à mensagem, em clara violação das regras previstas no Código de Procedimento Administrativo e na Legislação Autárquica, solicitei-lhe que fosse reencaminhada para todos os Deputados Municipais a mensagem que lhe enviei sobre a questão da intervenção do público nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal, sob pena de ter de o fazer na próxima sessão da Assembleia Municipal de Mirandela para defesa da honra. Além de o não ter feito, estranhamente não incluiu na listagem da correspondência recebida pela Assembleia Municipal de Mirandela as mensagens que lhe enviei, o que corporiza mais uma atitude indigna e deplorável de que não parece ter perfil para tão exigente cargo.

Hoje tive mais uma confirmação do carácter antidemocrático do Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mirandela, até porque eu devia ter sido informado da recusa de que falei por escrito. Solicitei aos Serviços de Apoio aos Órgãos Municipais os e-mails dos Deputados Municipais para lhes enviar as Boas Festas e isso foi-me negado, pelo Presidente da Assembleia Municipal de Mirandela, o que é no mínimo questionável, por entender serem dados pessoais e confidenciais, postura com a qual não concordo. Devia, isso sim, solicitar essa autorização aos Deputados Municipais diretamente eleitos, porque os e-mails dos Presidentes de Junta e União de Freguesias está no portal, e não decidir unilateralmente.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a esta intervenção do Senhor Vereador *Rui Magalhães*, dizer que toda esta situação das Assembleias Municipais e da forma como se referiu ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, muito há a dizer, bem como em relação a alguns Senhores Deputados Municipais que têm declarações ofensivas e injuriosas em relação a mim e ao Executivo, em particular, chamando nomes, julgo que impróprios para o espaço de democracia que todos desejamos.

O respeito é merecido por todos, desde que as pessoas tenham esse respeito para com os outros. A liberdade de expressão deve sempre fazer uso de valores, princípios e formas de expressar as opiniões de cada um, mas sempre no respeito pelo outro, sendo que todos devemos ter essa convicção e essa matriz.

O debate político não inclui acusações verbais ou acusações de forma pouco correta. Eu própria, como é do vosso conhecimento, pois também estão presentes nas Sessões, tenho sido alvo dessas acusações...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Isso não me responsabiliza a mim, não tenho nada a ver com isso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Acho que todos temos a ver com isso. Todos somos responsáveis pelo ambiente que se cria em volta de cada um dos grupos da Assembleia Municipal, que não estão constituídos como grupos, mas sim

como eleitos diretos por Partidos Políticos, portanto, todo o ambiente que se vive ou que se viveu em algumas Assembleias Municipais é de lamentar, como tenho feito essa referência.

Julgo que todos temos um grande trabalho a fazer nessa área, é óbvio que não somos responsáveis pelas atitudes dos outros, mas também nós podemos e devemos cumprir a tarefa de sensibilizar os nossos colegas da Assembleia Municipal de que temos um Regimento, temos uma Mesa da Assembleia e Deputados Municipais, todos eles pessoas com formação, valores e princípios democráticos.

A nossa Assembleia, tem de ser uma referência neste espaço de debate político, que pode e deve ser um debate direto, de discussão, mas sempre dentro do respeito por cada um de nós. Assim, algumas referências que são feitas acabam por ter um impacto muito negativo nas outras pessoas, por isso, julgo que este tipo de situação deve merecer uma reflexão de todos nós, para que entre nós e entre os eleitos dos Partidos, se faça também esta sensibilização para a adequação da linguagem e para a forma como se referem às pessoas, enquanto pessoas e enquanto eleitos locais, que devem merecer toda a nossa consideração.

Quando se fala num espaço de democracia, em traição, Deputados Municipais, declarações ofensivas, ameaças e afirmações injuriosas, a verdade é que a honra tem sido fortemente violada e muitas afirmações são feitas pelos Senhores Deputados eleitos pelo PSD, sendo que eu própria tenho essa noção e isso pode ser lido em qualquer Ata da Assembleia Municipal...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Não é bem pelos Deputados, os Deputados são todos. Acho que não é justo penalizar toda a gente, pode haver um ou outro, admito que sim e sabemos bem que sim.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Falo em Deputados, porque não vou referir nomes. Todos sabemos a quem nos estamos a referir.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Não é a todos, isso não é justo.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não vou falar concretamente nas pessoas, acho que todos sabemos quais são as situações mais problemáticas, portanto, todos nós devemos ter essa visão.

Para finalizar, relativamente a esta questão, a sua intervenção será vertida em Ata e será enviada ao Senhor Presidente e à Mesa da Assembleia Municipal. Julgo até que a Mesa da Assembleia Municipal tem feito um bom trabalho, no sentido de tentar, face a algumas situações menos corretas, criar algum bem-estar na Assembleia Municipal. De qualquer forma, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal irá, certamente, responder às questões colocadas pelo Senhor Vereador *Rui Magalhães*, sendo que terá possibilidade de o fazer na próxima Assembleia ou em sede de mensagem.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Grandes Opções do Plano e Orçamento do Governo para 2019.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “As Grandes Opções do Plano do Governo para 2019, foram aprovadas pela Lei n.º 70/2018, de 31 de dezembro, e em termos de conteúdo falam muito pouco do poder local. A título de curiosidade fui ver quantas vezes apareciam determinadas palavras ligadas ao contexto da gestão autárquica e o resultado foi o seguinte:

- Poder local – 1;
- Autarquias Locais – 8;
- Municípios – 18;
- Freguesias – 6;
- Descentralização – 5;
- Subsidiariedade - 3.

Como tal, o Município de Mirandela deverá estar atento a todas as medidas do Governo de que beneficiem os nossos cidadãos, nomeadamente os seguintes:

- Ao nível da modernização do Estado, o processo de descentralização que garanta uma maior aproximação das estruturas de governo e da execução das políticas públicas com os cidadãos, naquela que é a pedra angular de um Estado moderno, eficaz e eficiente.
- No âmbito da prevenção e combate à criminalidade, a consolidação dos Contratos Locais de Segurança de nova geração.
- Promoção da segurança rodoviária junto das autarquias, através de soluções de trabalho adaptadas às realidades locais e regionais, traduzindo-as na elaboração de planos municipais e intermunicipais de segurança rodoviária (tendo o PENSE 2020 como matriz orientadora).
- Continuação do alargamento da oferta pública de pré-escolar, com a criação de novas salas, particularmente nos municípios mais carenciados, em cooperação com o setor social e solidário e as autarquias locais.
- Esforço, junto de Municípios, de instalação de Gabinetes de Apoio ao Emigrante e desenvolvimento da ação do Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora.
- Consolidação do processo de mobilização e envolvimento dos parceiros locais, gabinetes de inserção profissional, Municípios e Freguesias, associações empresariais e empresas, parceiros sociais e iniciativas locais no sentido de desenvolver estratégias para a dinamização da atividade dos Centros Qualifica e estabilização dos mecanismos de aconselhamento, orientação e encaminhamento de adultos, através dos Centros Qualifica.
- Ao nível da inclusão, a construção das «Comunidades Criativas de Inclusão Digital» (CCID) e Curso de formação de mentores para o acompanhamento local das iniciativas.

- Programa de ação para o aumento da representação e da participação das raparigas e mulheres nas áreas de educação e profissionais das tecnologias digitais.
- Programas de apoio à reabilitação nomeadamente o instrumento financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU), o Programa Reabilitar para Arrendar e o Programa «Casa Eficiente 2020».
- Apoio financeiro, através do Portugal 2020, para os Municípios promoverem intervenções nos domínios da regeneração urbana e para as comunidades desfavorecidas, o qual foi reforçado no âmbito da recente reprogramação do Portugal 2020.
- Continuidade da linha de apoio a intervenções de reabilitação que visem melhorar a eficiência energética nos bairros sociais.

## ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019, APROVADO PELA LEI N.º 71/2018, DE 31 DE DEZEMBRO

### Município de Mirandela:

FEF – 9.606.883 euros (9.769.610 euros).

FSM – 510,594 euros (510.494 euros).

IRS – 714.309 euros (721.692 euros).

Número 3. do artigo 33º da Lei nº 75/2013 – 775.868 euros.

**TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS – 11.497.378 euros (11.001.896 euros no Orçamento de Estado 2018), ou seja, mais 495.482 euros do que no Orçamento para 2018**, o que não deixa de ser uma benesse orçamental importante.

Este diferencial tem a ver, como já referimos aqui em Reunião de Câmara, com uma nova transferência financeira, que resulta do número 3. do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e que no caso de Mirandela, implica uma transferência de 775.868 euros.

### Freguesias de Mirandela:

2018 – total das 30 Freguesias – 1.078.425 euros (recebem também em função do nº 8 do artigo 38º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. 2.042 euros).

Exemplo: A Freguesia de Mirandela passa de 112.292 euros para 119.948 euros.

Valor mínimo – 27.741 euros – Bouça, Caravelas, Cobro, Fradizela e São Salvador.

Vila de Torre de Dona Chama – 44.314 euros.”

### A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### Iluminação de Natal 2018.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Não vamos aproveitar este espaço para zurzir no atual Executivo na medida em que o atraso verificado em 2017, na instalação de Natal foi assacado ao Executivo anterior por não ter, na ótica do atual Executivo, planeado com tempo a prestação do serviço. Este ano esse atraso repetiu-se e de quem é a responsabilidade?”

A Senhora Presidente da Câmara já assumiu responsabilidades a esse nível e não vamos efetuar a avaliação sobre a qualidade ou a beleza da iluminação de 2018, porque ela estará sempre dependente de visões subjetivas e do posicionamento político de cada avaliador. Para alguns ela está fraca, mas outros defenderão que é excelente e não é isso que verdadeiramente interessa, embora haja que planear com mais antecedência essa instalação, tal como o fizeram outros municípios.

Trazemos à tona essa matéria por uma questão de verdade e transparência porque é importante que o Município de Mirandela preste contas das decisões que toma, porque governam como representantes dos cidadãos e por eles devem ser sindicados. À oposição cabe também o dever e o direito de fiscalizar e acompanhar as atividades camarárias e de colocar, em nome dos cidadãos, as perguntas e as questões que gostariam de colocar ao Município.

É indesmentível que contra factos não há argumentos e os factos apurados são estes:

- A maior parte dos municípios iniciou a instalação da iluminação de Natal no dia 1 de dezembro ou na 1ª semana de dezembro e eu próprio o comprovei por ter visitado em dezembro a cidade de Bragança e as vilas de Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta que tinham excelentes iluminações e outras atrações, com o envolvimento ativo das escolas e da sociedade civil;

- Inúmeros Municípios associaram à iluminação outros atrativos como as aldeias, vilas ou cidades natais com divertimentos lúdicos e recreativos para as crianças, marcadinhas de Natal ou pistas de gelo, investindo milhares de euros para atrair um maior número de visitantes;

- Em 2017, a iluminação de Natal foi adjudicada, por ajuste direto, a uma empresa de Alijó, a Ilustre Constelação – Iluminações Lda., por 19.290 euros mais IVA à taxa legal em vigor, tendo sido celebrado a 22 de fevereiro de 2018, a data do contrato e a data da publicação no BASE;

- Em 2018, o Município de Mirandela opta, por exigências legais, presumo, pela consulta prévia, sem que se conheça o nome das outras empresas a quem foi enviado convite para apresentação de proposta na medida em que não tivemos nem nos foi facultado acesso ao caderno de encargos;

**Perguntamos:** quais foram as outras empresas contactadas e que preços apresentaram, se é que apresentaram propostas?

- O serviço foi adjudicado de novo à Ilustre Constelação – Iluminações Lda., mas desta feita por 24.920 euros mais IVA à taxa legal em vigor, sendo a data de celebração do contrato a 06 de dezembro de 2018 e a data da publicação no portal BASE a 10 de dezembro de 2018, com um aumento no preço contratual de 5.700 mais IVA.

**Perguntamos:** o que justifica esse diferencial no preço contratual?

As questões que colocamos não visam equacionar o mérito da decisão porque o essencial é que os Mirandenses tenham vivido uma época natalícia feliz e que o comércio local tenha tido sucesso, mas já agora, **perguntamos**: Onde estão guardadas as figuras que formaram o presépio em Mirandela durante tantos anos? Não vão voltar a ser colocadas?

Sempre tive para mim que Mirandela, pela sua centralidade, tinha excelentes condições naturais, paisagísticas, económicas e gastronómicas para atrair milhares de visitantes para goáudio do comércio local e da sua promoção turística.

Sei que as ideias que vou explanar podem não ser consensuais, mas julgo que valeria a pena investir (e não gastar) mais e melhor em eventos marcantes em determinadas épocas do ano para lá das majestosas Festas em honra de Nossa Senhora do Amparo, tais como no Carnaval, que já foi do Rio Tua, na Páscoa, recordando que durante seis anos realizou-se um evento cécnico de grande beleza como o «Jesus Caminha em Mirandela» que se transformou depois em «Jesus Sempre em Mirandela» e que atraía milhares de pessoas e era uma espécie de Via Sacra realizada em espaços naturais de Mirandela como o Santuário de Nossa Senhora do Amparo, os Nichos da Ponte Velha, o Palácio dos Távoras, o rio Tua ou o Parque do Império, onde terminava, e no Natal, lembrando que em 2016 tivemos uma Cidade Natal no jardim lateral do Mercado Municipal.

Acreditamos que tudo tem o seu tempo, mas para deleite dos mais saudosistas, lembramos aqui outros eventos que marcaram épocas e gerações, como o motocross no Rio Tua, antes da Ponte Europa e do Espelho de Água, as corridas de motos e de bicicletas à volta das duas pontes, a Velha e a Nova, os concursos de Vestidos de Chita, a Miss Mirandela, a Reginorde e mais recentemente o Jet Ski. Apenas para recordar.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu não faço a avaliação da iluminação de Natal mediante um posicionamento político, ou seja, não gosto mais ou menos de uma iluminação de Natal com base em referências políticas, aliás, o espírito de Natal em nada tem a ver com a questão política, uma vez que isso passa um pouco ao lado quando estamos em épocas festivas, como o Natal.

O planeamento, de que falamos em Reuniões anteriores, deveria ter sido feito com mais antecedência, mas existiu um grave problema interno e teremos a possibilidade de avaliar essa situação.

Passo a palavra à Senhora Vice-Presidente *Vera Preto* que tem a responsabilidade de acompanhar esta questão, sendo que poderá fornecer todas as informações que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* queira.

----- A Senhora Vice-Presidente *VERA PRETO* disse: Boa tarde a todos e Bom Ano.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Muito obrigado e igualmente.

----- A Senhora Vice-Presidente *VERA PRETO* disse: Em relação às luzes de Natal, aquilo que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* questionava relativamente ao diferencial no valor do ano anterior em relação a este ano...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Sim, gostava de saber.

----- A Senhora Vice-Presidente *VERA PRETO* disse: De acordo com a proposta que foi apresentada, este valor carecia de um procedimento de consulta prévia. Esta consulta prévia foi realizada a três empresas: Ilustre Constelação - Iluminações, Lda., Castros - Iluminações Festivas, SA. e Iluminações - Teixeira Coto, Lda.

Uma das empresas não respondeu, outra deu uma resposta de “não disponibilidade”, sendo que a única resposta positiva que recebemos foi da empresa Ilustre Constelação - Iluminações, Lda.

Em relação ao valor, este ano, foi ligeiramente mais elevado, estando relacionado com uma maior área de cobertura da iluminação de Natal, assim como de todas as luzes serem de baixo consumo - LED e devido a toda a caracterização do Parque Império, o que encareceu um pouco mais este trabalho.

Se fizer questão que lhe seja enviado o Caderno de Encargos...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Não, era só para esclarecer esta questão, pois acho que estas situações têm de ser entendíveis e compreensíveis. Eu não me recordo da iluminação de Natal do ano passado, não sei se abrangia mais ruas ou não, pois não fixo esses pormenores.

----- A Senhora Vice-Presidente *VERA PRETO* disse: Este ano abrangiu mais ruas.

Em relação ao Presépio de Natal, todas as figuras estão bastante danificadas e estão guardadas no armazém. Para já, ainda não há uma proposta para a sua melhoria, contudo, poderemos trabalhar isso com as escolas.

Em relação ao atraso, não posso dizer que o planeamento tivesse sido atrasado, houve sim um atraso no Caderno de Encargos, que por alguns motivos internos, até de comunicação, demorou algum tempo a ser realizado, daí todo o procedimento ter sofrido algum atraso. Além disso, a empresa teve alguns problemas com o seu equipamento, o que mais atraso causou na colocação das luzes na Cidade.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Obrigado.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação ao Caderno de Encargos, poderá ser enviado...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Não faço questão disso, até porque já fui esclarecido daquilo que pretendia.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a todas as ideias de promoção turística e de turismo, como temos vindo a dizer, esta é uma área que tem muito potencial e que tem de ser explorada de forma sustentada. Como sabem, estamos em plena época eleitoral para a eleição do novo Presidente do Turismo da Porto e Norte de Portugal, por isso,

consideramos até que o Turismo de forma sustentável tem que ser um Turismo com maior escala a nível regional, alavancando determinadas características que muitas outras Câmaras têm, permitindo que Mirandela se destaque nesta questão turística.

Temos turistas que para pernoitar na região têm que possuir um pacote para estas visitas, por isso, tem de se fazer um trabalho concertado, articulado com outros Municípios e operadores turísticos, o que envolve uma grande área territorial e com um plano estratégico, onde solicitamos também ao IPB que faça essa mesma ponte com o curso de Turismo, que temos em Mirandela.

Estou em crer que em 2019, tudo aquilo que a Câmara Municipal apoie ou organize tem de ser feito com um investimento sério na área do Marketing, mas também uma articulação constante com outras entidades, como o Turismo de Natureza, o Parque Natural Regional do Vale do Tua, o Turismo Gastronómico com os restaurantes. Isto é um pericial de informação, de promoção e de investimento no Marketing do concelho, que acaba por ter um impacto direto nos nossos visitantes, mas por outro lado também requer um investimento muito grande, como acontece com algumas atrações natalícias que outras cidades tiveram este ano.

É óbvio que não estamos satisfeitos com aquilo que foi feito este ano, queremos fazer mais e melhor, queremos fazer um Natal mais especial para as nossas crianças. Este ano houve muitas iniciativas para as nossas crianças, que não foram assinaladas pelo Senhor Vereador, mas que foram muito positivas.

O Turismo é uma área fundamental para o nosso crescimento, mas também é uma área que envolve uma influência direta e sustentável com outros operadores na área do Turismo. Julgo que sem uma estratégia a médio e longo prazo, não conseguiremos sair de onde estamos. Poderemos envolver outros Municípios e entidades, até porque temos aqui empresas na área do Turismo que têm resultados muito positivos. Temos também tudo aquilo que diz respeito ao Turismo Rural, alojamentos locais, ou seja, é uma área onde está quase tudo por fazer, por isso, o investimento nesta área tem de ser uma séria aposta do Município de Mirandela.

Sinceramente, e porque também está elencada a situação da mobilidade do Tua, poderá haver um foco muito grande na área do Turismo, este ano, até porque prevemos que a situação da estação fique resolvida, relativamente ao Contrato de Comodato com a CP. Isto vai fazer com que nasça, na zona da CP, uma área de forte atração turística, que todos queremos ver como executada, não neste ano, pois as obras demoram algum tempo, mas tudo faremos para que seja uma obra de impacto neste Mandato.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Procedimentos Concursais para Dirigentes Intermédios de 2.º Grau.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Para quando a efetiva abertura dos procedimentos concursais para dirigentes intermédios de 2º grau?”

Estando mais que ultrapassado o prazo legal de 90 dias seguidos para proceder à abertura de procedimentos concursais, entendemos que essa situação já ultrapassou os limites do razoável e do compreensível e que não há qualquer fundamento ou razão plausível e objetiva que justifique a decisão de não abertura do procedimento, tendo até em mente que o júri dos vários procedimentos já foi escolhido há vários meses.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estes Procedimentos Concursais vão ser abertos dentro do prazo legal. Dizer que não está dentro do “razoável” e “compreensível”...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Só falo dos 90 dias que estão na Lei. Esses já foram, claramente, ultrapassados.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já falamos aqui outras vezes, os Coordenadores das Unidades Orgânicas também não foram...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Os Dirigentes Intermédios. Isso já passou, é passado, agora têm é que se preocupar com o atual. Na minha opinião, isso não é desculpa...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, mas o passado está sempre aqui a ser referido quando se trata de situações boas...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Essa situação já está resolvida. Não se pode argumentar com um erro do passado para justificar um erro do presente, na minha opinião.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Se quiser falar, eu calo-me.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Peço desculpa, foi só um aparte.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Procedimentos Concursais para o Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Já foram escolhidos o Psicólogo e os dois Educadores Sociais para o PIICIE? Se sim quem são?”

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Ajudas de Custo, Subsídio de Transporte e Pagamento por Horas Extraordinárias.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “No exercício do estatuto do direito de oposição ínsito na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, vimos solicitar a entrega até à próxima reunião da Câmara Municipal de Mirandela, ou seja, até 17 de janeiro de 2019, de uma listagem contendo o valor global pago a título de horas extraordinárias, de ajudas de custo e de subsídios de transporte, e discriminado por colaborador beneficiário. Saberemos manter a devida reserva e comprometemo-nos a não divulgar publicamente o nome dos colaboradores que beneficiaram desses acréscimos remuneratórios. Interessa-nos apenas aferir da razoabilidade desses pagamentos, da existência ou não da concentração desses pagamentos em determinados trabalhadores ou em certas categorias ou carreiras profissionais e do maior ou menor recurso a trabalho extraordinário em certas épocas do ano.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente às ajudas de custo, a informação será encaminhada.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Unidade Móvel de Saúde.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Embora já se tenha bastas vezes abordado esse assunto, continuamos a ter uma dúvida lapidar: afinal quem vai assumir os custos com a sua aquisição? O Continente, como uma das contrapartidas da sua instalação em Mirandela ou a Câmara Municipal de Mirandela? Embora se saiba que este projeto consta do PPI, em duas rubricas.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação à Unidade de Saúde, como já foi referido várias vezes, julgo que até na última Assembleia Municipal, vai ser em regime de Mecenato...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Mas é o Continente que oferece, é isso? Ultimamente fiquei com algumas dúvidas. Não é que isto seja muito importante, o importante é que ela venha e que cumpra o seu papel. Queria clarificar se, de facto, é uma contrapartida do Continente ou se são vocês que vão fazer a aquisição.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sabemos que isto acontece em muitos Municípios. Há muito eventos e organizações que acontecem com Mecenatos Empresariais. Aqui em Mirandela não é tão normal, mas nas grandes Cidades há eventos que são patrocinados pela MEO, pela Vodafone e mesmo os festivais de verão são Mecenas que acabam por suportar os custos destas iniciativas.

Já foi dito e referido que esta cedência será em regime de Mecenato e julgo que até ao final do mês a Unidade Móvel estará caracterizada. Tentarei saber a data certa, porque já há algum tempo que aguardamos a chegada da Unidade Móvel, por isso, logo que tenha a data, farei chegar aos Senhores Vereadores esta informação.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Ecoteca de Mirandela.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Que utilização está a ser feita da ECOTECA de Mirandela, infraestrutura que exigiu avultados investimentos sem que se vislumbre um aproveitamento concreto ou o desenvolvimento de iniciativas ligadas à sensibilização ambiental, tal como estava previsto?”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Nos últimos meses do Mandato do anterior Executivo, foram adquiridos equipamentos para a Ecoteca no valor de cerca de 200 mil euros. Este equipamento teve de ser suportado com verbas do Município, uma vez que não foi contemplado por nenhum projeto. Relativamente às Portas de Entrada do Parque Natural Regional do Vale do Tua foi outra empresa que ganhou o concurso e iremos ter outros equipamentos.

Para a semana irá fazer-se uma visita à Ecoteca, no sentido de averiguar o que se poderá aproveitar, comprar ou adquirir como porta de entrada.

A Ecoteca de Mirandela é um espaço nobre da Cidade, no entanto, como todos sabem e conhecem o edifício, tem de ser aproveitado para questões ligadas à sensibilização ambiental. Nada melhor do que a APA - Agência Portuguesa do Ambiente para fazer uso das instalações para a prestação de serviços à comunidade e ter a sua sede na Ecoteca. Fruto de questões ligadas à autorização por parte do Ministério das Finanças isto acabou por se atrasar, mas julgamos que durante o primeiro trimestre esta situação esteja decidida e que eles possam vir a usufruir deste espaço.

Assim como a Cidade, o Concelho e a Região usufruam de um local onde tenhamos, por um lado, o Parque Natural Regional do Vale do Tua com as Portas de Entrada e com serviços Municipais a acolher os visitantes e, por outro lado, a APA a fazer o seu trabalho nos laboratórios que lá estão sedeados.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Salão Nobre da Câmara Municipal de Mirandela.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Quando voltará a ser utilizado o Salão Nobre da Câmara Municipal de Mirandela? Que intervenções foram realizadas para o tornar utilizável? Se sim, foram realizadas obras por administração direta ou por concurso?”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já temos a autorização da Direção Regional da Cultura do Norte, no sentido de termos o Salão Nobre requalificado, já no primeiro trimestre deste ano, para podermos usufruir deste espaço aquando da realização das Comemorações do 25 de abril e do Dia da Cidade. Terá de sofrer melhorias no teto...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Se me permite a sugestão, apesar de tudo, acho que as Reuniões de Câmara deviam continuar aqui e o Salão Nobre ficar para outras atividades, mas a decisão é vossa.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aqui tem-se a limitação do espaço, pois é utilizado por outras pessoas...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Sim, mas é mais funcional, penso eu.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É uma questão que posteriormente poderemos conversar e democraticamente decidir onde serão realizadas as Reuniões de Câmara. Por um lado, facilita ser no Salão Nobre, porque as colaboradoras do Apoio aos Órgãos Municipais estão lá, mas, por outro lado, este espaço é mais prático e confortável.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Pessoalmente, eu gosto mais deste espaço.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **Certificação da Qualidade.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Parabéns ao Município de Mirandela e ao atual Executivo pela renovação da certificação da qualidade ocorrida recentemente.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## **Ordem do Dia**

### **01 – Órgãos da Autarquia (OA).**

#### **01/01 – Informação da Presidente.**

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quero dar conta de duas informações. O CLDS 3G encerrou dia 31 de dezembro. Falta só a tomada de posse da Associação Comercial e Industrial de Mirandela, que é amanhã às 21 horas na sede da Associação, para que este Gabinete da Empresa e do Empreendedor também possa ter o apoio da Associação Comercial e Industrial de Mirandela.

No dia 8 de janeiro, no Porto, teremos uma sessão de esclarecimentos sobre o CLDS 4G.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Já estou para fazer esta intervenção não diria desde o início do Mandato, mas quase.

“A informação escrita do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Eng.º *António Branco*, era muito completa e respeitava um dos princípios fundamentais da atividade administrativa e política: o princípio da transparência.

Através dessa informação, que foi evoluindo ao longo do tempo em termos de conteúdo e qualidade, os membros da Câmara Municipal de Mirandela, numa primeira fase, e os Deputados Municipais, cidadãos e frequentadores do portal do Município de Mirandela, numa segunda fase, ficavam a ter conhecimento de todos os eventos, atividades, reuniões, atos públicos e seminários e afins a que compareciam o Presidente da Câmara Municipal de Mirandela e os Vereadores em regime de permanência e exclusividade.

*Débora Fernandes* escreveu um interessante trabalho sobre o princípio da transparência administrativa que reputamos como muito interessante nesta intervenção. Diz ela que a transparência abrange a *comunicação*, a *publicidade* e a *proximidade*. Uma Administração que comunica é aquela que “aceita dar a conhecer o sentido das suas decisões”.

Por outro lado, a autora conclui que o princípio da transparência exige que a Administração se comporte sempre de modo não apenas a ser, mas também a *parecer* imparcial, isenta, equidistante, racional e objetiva, com vista a permitir fundar a confiança dos administrados e da comunidade em geral nos poderes públicos.

A informação escrita anterior cumpria lapidarmente esse desiderato, ao invés do que ocorre atualmente em que apenas existe a informação escrita enviada aos Deputados Municipais antes de cada sessão desse órgão autárquico.

Entendemos, assim, que deveria existir uma maior transparência em relação aos assuntos e às atividades municipais e entendemos que os Vereadores da Oposição deveriam ter mais informação por intermédio do Órgão Autárquico a que pertencem legitimamente, do que por intermédio das redes sociais ou da comunicação social.

Ao invés da situação atual, no mandato anterior os vereadores, os Deputados Municipais e os cidadãos em geral tinham conhecimento das reuniões, dos eventos e das atividades a que compareciam o Presidente e os Vereadores a Tempo Inteiro e para o comprovar basta consultar as Atas. Hoje pouco se sabe sobre o funcionamento e a atividade das comissões e conselhos municipais, da participação da Câmara Municipal de Mirandela na Comunidade Intermunicipal -Terras de Trás-os-Montes, na Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, na Associação de Desenvolvimento do Vale do Rio Tua e noutras estruturas a que pertence, o que se agrava pela inexistência de qualquer agenda cultural regular ou boletim informativo periódico, como acontecia no passado e como ainda acontece na maior parte dos Municípios, bastando para isso replicar o que fazem, por exemplo, o Município de Bragança ou de Vila Real.

A informação escrita de forma estruturada e completa do Presidente da Associação de Desenvolvimento do Rio Tua começou no tempo do Dr. *José Silvano* por sugestão minha e teve continuidade com o Eng.º *António Branco*. Dou nota hoje de parte do

conteúdo da informação da Reunião Ordinária de 02 de dezembro de 2013, que começa por frisar que “assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, vai ser dada conta nas reuniões ordinárias, por escrito, da presença do Presidente, Vereadores em permanência e membros do GAP em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares e dos assuntos aí debatidos e deliberados, tais como:

• **Assembleia Geral e Conselho Diretivo de Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua.**

Dia 14 de novembro, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco e o Vice-presidente, Dr. Rui Magalhães. (Anexo 1: agenda da reunião).

• **Congresso do Ensino Superior do Interior, com a presença do Secretário de Estado do Ensino Superior.**

Dia 15 de novembro, no Instituto Politécnico de Bragança, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco.

• **Apresentação do Livro “Biografia de um Timoneiro” de João Luís Teixeira.**

Dia 15 de novembro, No Museu Municipal *Armindo Teixeira Lopes*, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco, o Vice-presidente, Dr. Rui Magalhães, o Vereador Dr. Manuel Rodrigues e a Vereadora Dr.ª Deolinda Ricardo.

• **Tomada de posse da nova direção do Aeroclube de Mirandela.**

Dia 16 de novembro, no Aeródromo Municipal de Mirandela, esteve presente o Vice-presidente, Dr. Rui Magalhães.

• **Feira do Pão e do Azeite de Sucções.**

Dia 17 de novembro, em Sucções, estiveram presentes o Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Magalhães, o Vereador Dr. Manuel Rodrigues e a Vereadora Dr.ª Deolinda Ricardo.

• **Reunião ordinária do Conselho Diretivo e Assembleia Intermunicipal de Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.**

Dia 27 de novembro, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco e o Vice-presidente, Dr. Rui Magalhães.

Integravam essa informação ainda:

- Anexo 1: Agenda da Reunião da Assembleia Geral e Conselho Diretivo da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua.
- Anexo 2: Ordem de trabalhos da uma Reunião Ordinária do Conselho Diretivo e Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.
- Anexo 3: Ata da reunião de coordenação do Gabinete de Apoio à Empresa e ao Empreendedor (GAEE);
- Anexo 4: Versão final dos estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM);
- Anexo 5: Cópia do Contrato Local de Desenvolvimento Social;
- Anexo 6: Constituição do Conselho Geral da Associação de Nacional de Municípios, eleito a 23 de novembro de 2013.”

Este modelo de informação escrita, volto a dizer, parece-nos o mais adequado e que foi mantido até à última Reunião do Mandato anterior.

Isto não é nenhuma crítica, é apenas uma sugestão e acho que vale a pena valorizar. No meio de uma série de coisas menos boas, alguma coisa boa que tenhamos feito.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Obrigada. Quando o Senhor Vereador *Rui Magalhães* faz referência ao passado e eu não o posso fazer, trazer aqui uma informação e a ordem dessa informação...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: São coisas diferentes...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: ...Parece-me demasiado contraditório até. De qualquer forma, a transparência vai muito além de todas as questões relacionadas com as informações escritas.

As informações a que faz referência acabam por ser um resumo das presenças do Executivo, contendo anexos e fotografias, mas, sinceramente, a informação que decorre de dizer-se que esteve numa Reunião o Senhor Presidente, o Senhor Vereador ou a Senhora Vereadora, pouco traz à informação quer aos Senhores Vereadores da Oposição, quer aos Municípios em geral.

O importante não é o Senhor Vereador ou o Senhor Presidente estar presente, mas aquilo que é debatido e se consegue nessas Reuniões. Se a informação do Senhor Presidente traz alguma transparência, não é a sua presença que traz, mas sim o conteúdo da presença e aquilo que foi debatido, bem como as questões que foram assinaladas.

Essa informação escrita muitas vezes era lida na “vertical” ou quase de “passagem”, era um esforço substancial dos colaboradores que estavam com essa missão e o resultado não me parece de uma eficácia e eficiência que era necessária nas questões desta transparência.

Dizer-se que se esteve presente na publicação de um livro, pouco mais é do que saber que se esteve na publicação desse livro...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Mas sabe-se que houve a publicação de um livro. De quem e onde...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Nós mantivemos a *newsletter* e na *newsletter* está presente tudo aquilo que decorreu no Município, bem como outros eventos e iniciativas que se irão realizar.

Parece-me que toda a comunicação do Município tem de ser de uma forma menos burocrata, menos pesada e mais eficaz.

A anterior informação do Senhor Presidente era muito vasta, com os locais onde esteve presente o Senhor Presidente ou os Senhores Vereadores, sem qualquer mais-valia para o conhecimento que os Municípios têm das funções que cada um de nós exerce na sua atividade. De qualquer forma, julgo que tem de se melhorar significativamente a comunicação, pois a comunicação tem de ser muito mais eficaz, mas menos pesada do que aquilo que era em tempos.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## **02 – Conhecimento de Despachos.**

### **02/01 – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 26 de dezembro, pelo Senhor Vereador *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 08/2018

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 15 de novembro a 26 de dezembro de 2018.

Pedidos de Informação Prévia Indeferidos

17/18 – António Luís Monteiro da Silva – Pedido de informação prévia para ampliação das casas existentes destinadas a habitação – Lugar de Carrascos – Vale de Madeiro - Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 25/2018

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 13 e 26 de dezembro de 2018.

Licenciamentos Deferidos

107/18 – Filipe José Baptista Carvalho – Remoção de terrenos – Loteamento dos Cordões, Lote 35 – Mirandela.

Licenciamentos Indeferidos

106/18 – José António Curral - Cabeça de Casal – Escavação e Contenção Periférica - Rua João Cepeda - Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **02/02 – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.**

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 21 de dezembro, que se dá por reproduzido.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **03/OA – Proposta Início do Procedimento da 2.ª Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 26/12/2018, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

**Assunto:** Início do Procedimento da 2.ª Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.

Considerando que a versão originária do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela é do ano de 2014, tendo o mesmo sofrido alterações em 2017, encontrando-se em vigor, desde 01-07-2017, a sua última versão, e dado o tempo decorrido desde então, bem como a implementação das regras nele vertidas têm originado algumas dúvidas e lacunas, e ainda a atualização do número e localização dos lugares destinados a zonas de estacionamento tarifado, torna-se necessária uma revisão do mesmo, procedendo, assim, à sua alteração.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na nas alíneas ee), k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 E/2006, de 19 de dezembro, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, na sua atual redação e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento da 2.ª alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e seus anexos.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Para precisar melhor, o último Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada foi aprovado em Reunião de Câmara do dia 21 de abril de 2017 e na Sessão da Assembleia Municipal do dia 28 de abril de 2017.

Não foi assim há tanto tempo quanto isso. De qualquer forma, se estão a propor o início de uma alteração, suponho que isto esteja subjacente a uma política diferente do Município, relativamente ao estacionamento tarifado.

Pergunto, qual é a vossa política ou qual vai ser a vossa política, nos próximos tempos, relativamente ao estacionamento tarifado? Estão a pensar aumentar as áreas de estacionamento ou reduzir essas áreas? Criar ou não novas zonas de estacionamento? Criar novas situações de isenção? Diminuir o preço do estacionamento tarifado?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, está tudo relacionado com o que estava presente nos nossos compromissos e também com a atualização de alguns lugares, em zonas nas quais os comerciantes têm solicitado ao Município essa regulamentação. Desta forma, teríamos de iniciar a alteração do Regulamento, porque sem isso não conseguiríamos realizar estas alterações e também a adequação do pagamento via aplicação informática, bem como de tudo aquilo que já existe em outros Municípios e que queremos que seja uma realidade em Mirandela.

Iniciaremos a alteração deste Regulamento e posteriormente os Senhores Vereadores serão informados de tudo aquilo que será alterado.

Relativamente às questões colocadas, haverá uma revisão das zonas e de tudo aquilo que tem a ver com o estacionamento de duração limitada, bem como a adequação dos equipamentos às aplicações informáticas via telemóvel.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Início do Procedimento da 2ª Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e seus anexos, conforme proposto.

#### **04/OA – Proposta de Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 26/12/2018, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

**Assunto:** Início do Procedimento de alteração do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela.

Considerando que o Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela, encontra-se em vigor desde julho de 2016. Face ao tempo decorrido até momento, importa proceder às necessárias adaptações, com vista a obter-se uma maior eficiência de funcionamento do Mercado, mais concretamente sobre a redefinição dos critérios de atribuição dos espaços de venda, procedimentos de seleção entre outros.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas, *k*) e *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Esta questão não é muito importante, porque as pessoas que estão interessadas se souberem que o Município está a dar início ao procedimento, facilmente encontrarão a Legislação que enquadra esta matéria.

De qualquer forma, é apenas uma sugestão e para conhecimento, eu pessoalmente incluiria como Leis habilitantes, para além das que estão presentes na proposta, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março. Não estão aqui referenciadas e penso que faria algum sentido fazer referência a estas Leis habilitantes, que são aquelas mais específicas, relativamente a esta questão do Mercado Municipal. Para além do Regulamento que é importante alterar, pois a Legislação entretanto alterou, como já se referiu, há a necessidade de alterar o espaço que precisa, claramente, de uma requalificação.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente ao Mercado Municipal de Mirandela, o espaço está a precisar urgentemente de uma requalificação e mesmo o estacionamento, que está muito danificado. É um espaço nobre da Cidade que carece de um aproveitamento diferente e mais regular, para que as pessoas possam visitar o Mercado e fazer as suas compras.

Os horários de funcionamento é outra situação que importa analisar, em conjunto com os comerciantes, e alterar caso seja necessário.

Estas adaptações às novas exigências comerciais são fundamentais para que o Mercado Municipal seja um espaço mais convidativo aos Mirandelenses e aos visitantes.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Início do Procedimento de alteração do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela, conforme proposto.

#### **05/OA – Proposta Início do Procedimento de Alteração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 26/12/2018, com o seguinte teor:

### **“PROPOSTA**

**Assunto:** Início do Procedimento de Alteração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela.

Considerando que o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela, encontra-se em vigor desde julho de 2016. Torna-se pertinente proceder a pontuais alterações, com vista a obter-se uma maior eficiência das feiras de Mirandela, mais concretamente sobre a gestão dos recintos, condições de admissão, entre outros.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas, *k*) e *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Tal como referi em relação ao Mercado Municipal, penso que também teria sentido referir na proposta, como Lei habilitante, os artigos 74º a 81º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março, que mais uma vez se refere à Legislação específica relativamente a esta matéria.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o de Início do Procedimento de Alteração do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Mirandela, conforme proposto.

### **06/OA – Proposta Projeto de Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela.**

----- Foi presente o Projeto de Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

### **“PROJETO DE REGULAMENTO DA HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

#### **Nota Justificativa**

Considerando que o direito à habitação está Constitucionalmente reconhecido e que a prossecução de uma política social de habitação que promova o acesso à habitação das famílias carenciadas e sem recursos, combatendo as situações de precariedade habitacional e de emergência social em obediência aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, constitui uma real preocupação e prioridade para o nosso concelho, o Município de Mirandela no âmbito das suas atribuições, nomeadamente, nos domínios da ação social e da habitação, pretende que o presente projeto de Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela estabeleça critérios objetivos de atribuição, bem como condições de utilização e manutenção das habitações sociais propriedade do município, contribuindo, assim, para a transparência e rigor na atribuição daquelas e, simultaneamente, afigurando-se como uma ferramenta normativa que procura otimizar a gestão dos recursos existentes e garanta melhor eficiência e eficácia na sua atribuição e gestão.

Pelo exposto, ponderados os custos e benefícios decorrentes da aprovação e implementação do presente Projeto de Regulamento, prevê-se que estes se afigurem francamente superiores aos custos que lhes estejam associados, desde logo, traduzindo-se numa resposta a situações de necessidade social a pessoas com escassos recursos económicos, garantindo-se o acesso à habitação, direito Constitucionalmente reconhecido.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto e no disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o regime de atribuição das habitações sociais, propriedade do Município, determinando as respetivas condições e critérios de seleção para o arrendamento apoiado.

##### **Artigo 2.º**

##### **Definições**

1 - Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, bem como por quem tenha sido autorizado pelo Município a permanecer na habitação;
  - b) «Arrendamento apoiado» é o regime aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, do sector público empresarial e dos sectores regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam;
  - c) «Dependente» o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
  - d) «Deficiente» a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
  - e) «Indexante de apoios sociais» o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
  - f) «Rendimento mensal líquido» o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
    - i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
    - ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis números 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
  - g) «Rendimento mensal corrigido» o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:
    - i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;
    - ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;
    - iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;
    - iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
    - v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
    - vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
    - vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I da presente lei, ao indexante dos apoios sociais.
  - h) «Habitação social» fração independente dos fogos pertencentes ao parque habitacional do município, destinadas ao alojamento de agregados familiares que integrem os requisitos do presente Regulamento, com tipologias de T0 a T3, sendo atribuídas em função do disposto no artigo 6.º.
- 2 - Para efeitos da alínea f) do número 1 do presente artigo, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as entidades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado através de comunicação eletrónica de dados, aplicando-se o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, com as necessárias adaptações.
- 3 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos casos em que se verifique alteração de rendimento devidamente comprovada, podem os arrendatários requerer revisão do valor da renda, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Contrato**

- 1 - O arrendamento apoiado é titulado por contrato e rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação.
- 2 - O contrato é celebrado entre o Município de Mirandela e os candidatos a quem foram atribuídas as habitações sociais, de acordo com o disposto no presente Regulamento, pelo período de 10 anos, renovando-se, por igual período.

### **Artigo 4.º**

#### **Fim da habitação social**

As habitações sociais arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se à residência permanente do candidato a quem for atribuída e do seu agregado familiar, não lhe podendo ser dado outro uso, sendo interdito naquelas o exercício de atividade industrial, comercial ou de serviços.

## **CAPÍTULO II**

### **Requisitos de acesso e atribuição**

### **Artigo 5.º**

#### **Acesso**

- 1- As habitações sociais destinam-se aos agregados cujo número de elementos seja compatível com a tipologia a concurso e que reúnam as demais condições que vierem a ser aprovadas no edital de abertura do procedimento ou que constem do presente regulamento.
- 2- Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:
  - a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
  - b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.
  - c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
  - d) O arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, nos 2 anos anteriores ao concurso, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante.
  - e) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, no período de 2 anos anteriores ao concurso, ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- 3 - As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
- 4 - No caso previsto na alínea a) do n.º 2, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.
- 5 - O arrendatário deve comunicar ao Município a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.
- 6 - O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

### **Artigo 6.º**

#### **Adequação da habitação social**

A habitação a atribuir a cada agregado familiar será adequada à sua composição, conforme previsto no Anexo II da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, não podendo atribuir-se mais do que uma fração habitacional por agregado.

### **Artigo 7.º**

#### **Procedimentos e Critérios de Atribuição**

- 1 - A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento efetua-se mediante procedimento de concurso por classificação, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar, em casos devidamente justificados, outro procedimento legalmente previsto.
- 2 - O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Mirandela.

### **Artigo 8.º**

#### **Concurso**

- 1 - A atribuição de fogos faz-se mediante concurso por classificação, salvo as exceções legalmente previstas.
- 2 - Podem concorrer os cidadãos maiores e emancipados, cujo rendimento "*per capita*" não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional.
- 3 - Para efeitos do previsto no número anterior, os rendimentos "*per capita*" calcula-se do seguinte modo:  
Rendimento "*per capita*" = Rendimento Bruto - I (Total de impostos e contribuições pagas, despesas de saúde e despesas com habitação até 2 200 €) / 12 meses \* n.º de membros do agregado familiar.
- 4- O prazo de validade do concurso é de uma ano a contar da data da abertura do mesmo.

### **Artigo 9.º**

#### **Anúncio de Abertura do Concurso**

- 1 - O concurso é aberto, através de deliberação da Câmara Municipal e, a sua divulgação é realizada por meio de anúncio:

- a) A afixar, por meio de editais, no local de situação dos fogos, nas Juntas de Freguesia, Câmara Municipal e demais locais habituais;
  - b) A publicar no sítio oficial do Município.
- 2 - Os avisos deverão conter a seguinte informação:
- a) Tipo de procedimento;
  - b) Datas do procedimento;
  - c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
  - d) Regime do arrendamento;
  - e) Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e ponderação das candidaturas;
  - f) Datas de abertura e encerramento do concurso e prazo de validade;
  - g) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
  - h) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
  - i) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

#### **Artigo 10.º**

##### **Júri**

O concurso terá um júri composto por três elementos:

- a) O Vereador com competências delegadas no Pelouro da Ação Social;
- b) Dois Técnicos do Serviço de Ação Social.

#### **Artigo 11.º**

##### **Instrução da Candidatura**

- 1 - O processo de candidatura será instruído pelo preenchimento de um questionário e por todos os documentos exigidos no aviso de abertura do concurso.
- 2 - O questionário será divulgado aquando da abertura do concurso.

#### **Artigo 12.º**

##### **Fases do Concurso**

- 1.1. - Divulgação.
- 1.2 - Entrega por parte dos interessados, nos Serviços da Ação Social da Câmara Municipal de Mirandela, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Recibos de vencimento, comprovativos de valores de pensões, de prestações de rendimentos social de inserção, subsídio de desemprego e/ou de outros rendimentos do titular de ocupação do fogo, bem como do agregado familiar;
  - b) Cópia do IRS e da respetiva nota de liquidação;
  - c) Cópia dos documentos de identificação civil, fiscal e de segurança social de todos os elementos do agregado familiar;
  - d) Cópia do documento de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;
  - e) Comprovativo da situação socioprofissional do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam atividade laboral remunerada e, em situação de desemprego, comprovativo de inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
  - f) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um dos mecanismos de proteção social;
  - g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
  - h) Documentos comprovativos das despesas com habitação e saúde do agregado familiar;
  - i) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue comprovativo da regulação das responsabilidades parentais;
  - j) Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade inferior a 18 anos;
  - k) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %, deve ser apresentado atestado médico comprovativo dessa situação;
  - l) A existência de eventuais problemas de saúde crónicos deve ser comprovada mediante declaração médica emitida pelos serviços de saúde competentes.
- 1.3 - Análise das candidaturas, por parte do Júri.
- 1.4 - Ordenação dos candidatos e audição dos interessados em sede de audiência prévia.
- 1.5 - Aprovação pela Câmara Municipal da lista final.

### **Artigo 13.º**

#### **Fatores de Exclusão**

- 1 - Serão excluídos do concurso todos os candidatos que:
  - a) Prestem falsas declarações ou omitam dolosamente informação;
  - b) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;
  - c) Não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento;
  - d) Faltem a qualquer convocatória, salvo se a falta for devidamente justificada.
- 2 - O Júri do procedimento, se entender como necessário, deslocar-se-á à habitação que está a ser ocupada pelo agregado familiar a fim de averiguar a veracidade das declarações prestadas pelo concorrente, nomeadamente as reais condições de habitação do agregado familiar e respetiva situação socioeconómica.

### **Artigo 14.º**

#### **Fatores Preferenciais**

No caso de existirem dois candidatos em igualdade de circunstâncias será tido como critério de desempate, sucessivamente os candidatos:

- a) Famílias monoparentais ou que integrem menores;
- b) Pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Vítimas de violência doméstica.

### **Artigo 15.º**

#### **Presunção de Rendimentos**

- 1 - Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável e não haja prova documental que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufera um rendimento superior ao declarado, sempre que:
  - a) Um dos membros exerça atividade que pública e notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados e ou;
  - b) Patenteie, possua ou detenha bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.
- 2 - Para efeitos do previsto no número anterior, os serviços municipais competentes elaboram relatório técnico apresentando os respetivos factos e indícios.
- 3 - A presunção referida no n.º 1 do presente artigo é ilidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do titular da ocupação do fogo, no prazo de dez dias úteis.
- 4 - No caso previsto no presente artigo o candidato será excluído por falsidade das declarações.

### **Artigo 16.º**

#### **Renda**

- 1 - A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente, salvo se, por motivos atendíveis, outro prazo for estipulado pelas partes.
- 2 - O pagamento é efetuado no GAM – Gabinete de Apoio ao Muncípe da Câmara Municipal de Mirandela, por multibanco ou transferência bancária.
- 3 - Quando o pagamento for efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.
- 4 - Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, os titulares da ocupação do fogo dispõem de quinze dias para efetuar o seu pagamento com o agravamento de 50 % sobre o respetivo montante, nos termos contratualmente previstos no respetivo título.
- 5 - Após este prazo entra a mesma em processo de execução fiscal.
- 6 - Em caso de mora pode ser celebrado um acordo de liquidação de dívida.
- 7 - Decorridos todos os preceitos referidos nos números anteriores, os titulares da ocupação do fogo encontram-se em situação de incumprimento do pagamento da renda.

### **Artigo 17.º**

#### **Incumprimento do pagamento**

- 1 - Existindo incumprimento do dever de pagamento da renda, o Município de Mirandela encontra-se no direito de resolver o contrato de arrendamento, nos termos previstos na lei, no presente regulamento e no respetivo título.
- 2 - Encontrando-se em situação de incumprimento, podem os titulares da ocupação do fogo ser encaminhados para um processo de avaliação social, através dos serviços municipais competentes.

3 - O processo de avaliação social previsto no número anterior não tem qualquer efeito suspensivo, da obrigação de cumprimento do pagamento da renda.

### **Artigo 18.º**

#### **Atualização, Reavaliação e Revisão**

- 1 - A renda é atualizada por aplicação do coeficiente em vigor para o respetivo ano, verificando-se a primeira atualização um ano após a celebração do contrato de arrendamento e as seguintes sucessivamente um ano após a atualização anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.
- 2 - A reavaliação da renda por iniciativa do senhorio realiza-se a cada três anos, devendo o titular de ocupação do fogo e o seu agregado familiar entregar, quando solicitado, o comprovativo dos seus rendimentos.
- 3 - Em caso de ausência de rendimentos, aplica-se o valor da renda mínima permitida nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual
- 4 - Em relação à revisão da renda aplica-se o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.
- 5 - O valor da nova renda, em virtude da atualização, reavaliação ou revisão operada nos termos do disposto nos números anteriores, é comunicado ao titular da ocupação da habitação social, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias, sendo devida no segundo mês subsequente ao da data da receção da comunicação do Município.

### **Artigo 19.º**

#### **Titularidade**

- 1 - O direito de utilização e ocupação das habitações sociais é atribuído ao candidato que representa o agregado familiar, a quem será entregue a titularidade da ocupação do fogo.
- 2 - Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo título de ocupação.
- 3 - Os titulares da ocupação do fogo são inteiramente responsáveis pela utilização do mesmo pelo seu agregado, cabendo-lhes igualmente o dever de fazer cumprimento pelos restantes elementos do agregado familiar das normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização da habitação e espaços comuns, nomeadamente as constantes do presente Regulamento.

### **Artigo 20.º**

#### **Ocupação Efetiva**

- 1 - Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão ocupar a habitação que lhes seja atribuída no prazo de trinta dias após a entrega das respetivas chaves.
- 2 - A não ocupação efetiva do fogo habitacional no prazo previsto no número anterior, sem motivo atendível, determinará a caducidade imediata da atribuição ficando o Município de Mirandela investido no poder de tomar posse administrativa do mesmo, se necessário.
- 3 - Os titulares de ocupação do fogo e o seu agregado familiar devem utilizar a habitação efetivamente para o fim contrato e em permanência, não podendo, ausentar-se por um período seguido superior a 6 (seis) meses, sob pena de ser considerado renúncia a arrendamento.
- 4 - Constitui exceção ao disposto no número anterior, as ausências nas situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, desde que a ausência tenha sido previamente comunicada e comprovada por escrito pelos titulares de ocupação do fogo e autorizada pelo Município.

### **Artigo 21.º**

#### **Residência Permanente**

- 1 - Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente na habitação que lhes estiver atribuída.
- 2 - Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada e centralizada a sua vida e economia doméstica com estabilidade e por forma duradoura.
- 3 - Para efeitos do previsto no número anterior, constituem indícios de não residência permanente e efetiva no fogo, nomeadamente os seguintes:
  - a) Quando o agregado familiar nunca esteja presente na habitação, com ausência sistemática dos seus elementos, conforme resulte de diligências realizadas no local, em diferentes datas e períodos do dia, pelos serviços municipais ou outras entidades;
  - b) Ausência de consumos de água ou eletricidade, por um período superior a três meses;
  - c) Registo, por um período superior a três meses, de níveis mínimos de consumos de água ou eletricidade não condizentes com um normal uso habitacional, por exemplo tendo em conta a média do serviço e do histórico daquela habitação;
  - d) Caixas de correio sistemático e visivelmente lotadas, nomeadamente com publicidade diversa e com notória falta de utilização pelo respetivo agregado;

- e) Notificações por parte de entidades públicas em que conste uma morada diferente;
- f) Outras informações recolhidas ou fornecidas por entidades e autoridades públicas, que indiquem ou demonstrem a não utilização da habitação pelo agregado familiar.

4 - A não residência permanente e efetiva no fogo e a sua não utilização têm as consequências previstas no presente regulamento e na lei, nomeadamente no que respeita à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, desencadeando-se o respetivo procedimento para o efeito.

#### **Artigo 22.º**

##### **Alterações do Agregado Familiar**

- 1 - Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito deve ser comunicada ao Município de Mirandela para que seja verificada a existência de algum impedimento legalmente previsto.
- 2 - A residência de outras pessoas não autorizadas no fogo arrendado, à exceção do crescimento do agregado familiar do titular de ocupação do fogo, está dependente da autorização do Município, sendo os seus rendimentos obrigatoriamente contabilizados no momento da atualização da renda.
- 3 - Se, devido à alteração da composição do agregado familiar, a tipologia do imóvel atribuído deixar de ser a adequada, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento, o agregado familiar será realojado em fogo com a tipologia adequada, salvo o previsto no n.º 6 do presente artigo.
- 4 - Tal situação tem de ser comunicada ao titular da ocupação do fogo e na qual deverá constar a identificação da morada do novo fogo habitação, bem como a obrigação de desocupar a entregar o antigo fogo habitacional no prazo de 90 dias.
- 5 - O incumprimento da obrigação de desocupar e entregar o antigo fogo habitacional constitui fundamento para despejo, tornando exigível a desocupação e a entrega da habitação e como tal a resolução do contrato de arrendamento.
- 6 - Se o realojamento não for imediatamente possível, devido à indisponibilidade de imóveis por parte do Município, o agregado familiar continuará a ocupar no fogo que lhe foi atribuído até que se encontre vago um imóvel que seja adequado às suas necessidades.

#### **Artigo 23.º**

##### **Transmissão**

- 1 - O direito de ocupação do fogo não caduca por morte do respetivo titular quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, constituída nos termos da lei, sendo nesse caso a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa.
- 2 - Em caso de morte do titular da ocupação do fogo, e na falta das pessoas indicadas no número anterior, o Município de Mirandela pode autorizar, excecionalmente e, por uma única vez, a transmissão da titularidade do fogo para elemento do agregado familiar maior de idade, devidamente inscrito desde o início da atribuição, desde que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo, nos termos do previsto no presente regulamento.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, quando o interessado for descendente do titular da ocupação do fogo, ficam sempre salvaguardados os casos em que o vínculo de filiação tenha sido estabelecido em momento posterior à atribuição do fogo.
- 4 - Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão em igualdade de circunstâncias, a titularidade do fogo transmite-se para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho.
- 5 - Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens do titular de ocupação do fogo, a comunicabilidade e transmissão em vida do contrato de arrendamento do fogo social, incidindo sobre a casa morada de família, são decididos por acordo entre as partes, sendo que, em caso de falta de acordo a decisão caberá ao Tribunal nos termos do artigo 1105.º do Código Civil.
- 6 - A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do titular de ocupação do fogo, para efeitos de decisão judicial ou por acordo entre as partes, terá que ser comunicada ao Município de Mirandela.

#### **Artigo 24.º**

##### **Obras**

- 1 - Compete ao Município de Mirandela realizar as obras de conservação dos prédios de habitação social, ao nível das estruturas, partes comuns, coberturas e das fachadas, bem como executar os trabalhos de reparação que neste âmbito se afigurem como necessários.
- 2 - Cabe ainda ao Município, realizar obras de conservação ou reparação no interior das habitações, que se afigurem como necessárias ao nível das infraestruturas.
- 3 - Previamente à realização das obras previstas no presente artigo, o Município comunicará aos titulares da ocupação do fogo, a natureza das mesmas e data da sua realização com a devida antecedência.
- 4 - Ficam excecionadas do âmbito de aplicação do presente artigo todas as reparações ou obras de conservação derivadas de uma utilização e conduta indevida ou negligente por parte dos titulares da ocupação do fogo e moradores das habitações, bem como de atos praticados por seus familiares ou pessoas pelos quais sejam responsáveis.
- 5 - Findo o contrato de arrendamento pela ocupação do fogo, e após vistoria ao fogo arrendado, forem detetados danos no mesmo, houverem obras não previamente autorizadas ou a não realização de obras exigidas ao titular de ocupação, o Município de

Mirandela tem direito de exigir a este o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais acrescidas de 25 % desse valor.

6 - Os titulares da ocupação do fogo só podem realizar obras no interior da habitação e desde que as mesmas se encontrem devidamente autorizadas pelo Município, por forma escrita, não podendo levantar quaisquer benfeitorias, pedir indemnização ou alegar retenção mesmo quando autorizadas.

7 - O incumprimento do disposto no número anterior confere, ao Município de Mirandela, direito a resolver o contrato de arrendamento, se após a notificação para o efeito, o titular de ocupação do fogo não repuser a habitação no seu estado anterior, sem prejuízo de o titular de ocupação ser responsável pelas despesas necessárias àquele fim.

### **Artigo 25.º**

#### **Obrigações e Deveres dos Titulares da Ocupação**

1 - Sem prejuízo das demais previstas na lei e no contrato de arrendamento, são obrigações e deveres dos titulares da ocupação do fogo e do agregado familiar:

- a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;
- b) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;
- c) Utilizar a habitação a título permanente e de forma contínua, não se ausentando, por um período seguido superior a seis meses;
- d) Avisar imediatamente o Município sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
- e) Não realizar qualquer tipo de obras na habitação sem prévio conhecimento e autorização escrita do Município;
- f) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pelo Município;
- g) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no respetivo título de ocupação;
- h) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia, não recorrendo a ligações ilegais;
- i) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
- j) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos decorrentes da titularidade da ocupação do fogo;
- k) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoquem na habitação ou partes comuns do prédio;
- m) No final da ocupação do fogo, restituir a habitação no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo de pagamento de danos, caso se verificarem, nos termos do Artigo 27.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.
- n) Utilizar a habitação de acordo com a lei e a ordem pública;
- o) Pautar a sua conduta pelos princípios do respeito e da urbanidade, mantendo uma convivência cordial e harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem se possam vir a relacionar no âmbito da sua utilização da habitação;
- p) Cumprir rigorosamente o período de silêncio entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, bem como respeitar a demais legislação aplicável em matéria de ruído e incomodidade sonora;
- q) Não alterar a tranquilidade da edificação com sons, vozes, cantares, música ou outros que, indevidamente, perturbem os demais moradores, devendo os aparelhos de rádio, televisão, reproduzidores de som ou eletrodomésticos ser regulados, de modo a que os ruídos não perturbem os demais moradores do prédio, sem prejuízo do dever de cumprir o período de silêncio previsto no presente regulamento;
- r) Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pela janela ou em áreas para tal não destinadas;
- s) Guardar e transportar o lixo em sacos bem fechados, os quais devem ser colocados nos contentores próprios;
- t) Não realizar ou participar em atos que perturbem a ordem pública ou lesem os direitos e interesses legítimos da vizinhança;
- u) Resolver pacificamente conflitos familiares de vizinhança;
- v) Não provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança;
- w) Não acomodar permanente ou temporariamente animais de estimação, principalmente “animais perigosos” e/ou “potencialmente perigosos”, nos termos definidos por lei, sob pena de resolução do contrato.

2 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, para além dos titulares da ocupação do fogo e moradores das habitações municipais, também os seus familiares ou qualquer pessoa que frequente o imóvel, devem cumprir as regras e deveres decorrentes do presente Regulamento, sendo os titulares da ocupação do fogo sempre responsáveis, ainda que solidariamente, pelos comportamentos daqueles.

### **Artigo 26.º**

### **Cessação do Direito de Ocupação**

1 - São causas de cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, nos termos e para os efeitos do previsto no presente Regulamento:

- a) A resolução pelo Município;
- b) A renúncia pelos titulares da ocupação do fogo;
- c) A revogação por acordo entre os titulares da ocupação do fogo e o Município de Mirandela;
- d) As demais causas previstas por lei ou regulamento ou contrato de arrendamento;
- e) Caducidade;
- f) Denúncia;

2 - É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

- a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;
- b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
- c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio;
- d) O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil;
- e) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
- f) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município.
- g) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo do prédio, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o Município;
- h) A violação reiterada e grave dos deveres que sobre os titulares da ocupação e os moradores do fogo recaiam nos termos gerais da lei e dos demais resultantes do presente Regulamento.

3 - É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário/ titular da ocupação do fogo ou de oposição por este à realização de obra ordenada por autoridade pública, sem prejuízo do disposto nos números 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.

4 - É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.

5 - A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera-se por comunicação desta ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

6 - Na comunicação referida no número anterior, o Município deve fixar o prazo, no mínimo de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

7 - Para efeitos do presente artigo, o Município por regra ordena a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo aos titulares da ocupação e respetivo agregado, sem prejuízo de poder determinar essa cessação apenas a um dos elementos do agregado familiar, quando assim se justificar e demonstrar como proporcional e adequado, ficando esse elemento destituído do direito de ocupar e utilizar a habitação.

### **Artigo 27.º**

#### **Procedimento da Cessação**

1 - A cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação e utilização do fogo habitacional é determinada aos titulares da ocupação do fogo, mediante comunicação onde, fundamentadamente, se invoquem os respetivos motivos e causas, nos termos do previsto no presente Regulamento e do decorrente da lei.

2 - A comunicação do Município relativa à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo neles fixado, nunca inferior a 90 dias, e à consequência do seu não cumprimento.

3 - A comunicação referida no número anterior constitui base bastante para o despejo ou para a desocupação da habitação nos termos do número seguinte.

4 - Se, aquando do acesso à habitação pelo Município subsequente a qualquer caso de cessação do arrendamento, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao titular da ocupação do fogo nos termos da lei ou do contrato, o Município tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

### **Artigo 28.º**

#### **Despejo**

1 - Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

- 2 - As decisões relativas ao despejo são da competência do órgão executivo do Mirandela.
- 3 - Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.
- 4 - Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o Município deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário/titular da ocupação do fogo.

#### **Artigo 29.º**

##### **Monitorização**

Sem prejuízo das verificações previstas no presente Regulamento, os serviços municipais de ação social podem, a todo o tempo, solicitar documentos ou esclarecimentos que permitam a averiguação das condições e pressupostos de acesso e manutenção da habitação social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 30.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

1. Ao que não estiver especificamente previsto no presente Regulamento aplica-se, com as devidas adaptações, a demais legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, designadamente a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e o Código de Procedimento Administrativo.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

#### **Artigo 31.º**

##### **Foro competente**

Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

#### **Artigo 32.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas as disposições regulamentares municipais, bem como os atos e procedimentos administrativos que o contrariem.

#### **Artigo 33.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 00/00/20xx

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 00/0/20xx

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 000 de 00/0/20xx

Entrada em vigor a 00/00/2019.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 26/12/2018, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

**Assunto:** Projeto de Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela.

Considerando que o direito à habitação está Constitucionalmente reconhecido e que os municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, nos domínios da ação social e da habitação, e que a prossecução de uma política social de habitação que promova o acesso à habitação das famílias carenciadas e sem recursos, combatendo as situações de precariedade habitacional e de emergência social em obediência aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade e que esta é uma real preocupação e prioridade para o nosso concelho,

O Município de Mirandela, no âmbito das suas atribuições de ação social, pretende aprovar o presente projeto de Regulamento que estabelece, designadamente, critérios de atribuição, bem como as condições de utilização e manutenção das habitações sociais propriedade do município, contribuindo, assim, para a transparência e rigor na atribuição daquelas e, simultaneamente, afigurando-se como uma ferramenta normativa que garanta melhor eficiência e eficácia na sua atribuição e gestão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do consagrado no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovar e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Já estamos numa fase, digamos, posterior do projeto e que será sujeito a discussão pública. Fizemos uma análise mais pormenorizada com a intenção de também colaborar nesse período de discussão pública, sendo que dessa análise resultou o seguinte texto:

“É sabido que os regulamentos administrativos são normas jurídicas emanadas no exercício do poder administrativo por um órgão da Administração Pública ou por outra entidade pública ou privada para tal habilitada por Lei, marcadas pelas características da generalidade e abstração.

São, assim, fonte, embora secundária, do Direito Administrativo, sendo, na ótica de *Freitas do Amaral*, um produto da atividade da Administração indispensável ao funcionamento do Estado moderno. Enquanto norma secundária que é, encontra na Constituição e na Lei o seu fundamento e parâmetro de validade, sendo também expressão da Carta Europeia de Autonomia Local.

O referido procedimento está plasmado nos artigos 97º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, aí se prevendo normas sobre a publicitação do início do procedimento e participação procedimental, o projeto de procedimento, a audiência de interessados, a consulta pública e ainda a possibilidade dos interessados apresentarem aos órgãos competentes petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos, as quais devem ser fundamentadas, sem o que a Administração não toma conhecimento delas.

O Município de Mirandela teve sempre a preocupação de regulamentar todas as áreas de intervenção com reflexos internos e externos e no seu portal podemos encontrar 55 (cinquenta e cinco) regulamentos, assim distribuídos:

- Organização Interna - 5;
- Urbanismo - 7;
- Ambiente - 3;
- Atividade Económica - 4;
- Ação Social - 11;
- Cultura - 5;
- Desporto - 4;
- Juventude - 5;
- Segurança - 1;
- Educação - 3;
- Outros - 9.

Inédito no contexto autárquico é indubitavelmente o Manual de Procedimentos e de Boas Práticas de Regulamentação Municipal, elaborado a 18 de fevereiro de 2003, ideia minha, justiça me seja feita, com o contributo do Gabinete Jurídico e de outros dirigentes e colaboradores, o qual precisa de ser atualizado ou pura e simplesmente revogado.

#### **Apreciação global:**

Da análise do projeto que efetuamos pode concluir-se que ele carece de ser melhorado em variados aspetos, desde logo por não ter sido incluído na nota justificativa a principal Lei habilitante que é a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, diploma que se aplica em caso de inexistência de regulamento municipal.

Entendemos que a legística dotada não é a mais correta, porque é muito confusa e devia estar subdividida em mais capítulos, seguindo, outrossim, uma ordem cronológica. Por exemplo, o procedimento concursal devia ter um capítulo próprio e possuir outra estruturação. Como hoje em dia ninguém inventa nada, sugerimos a análise do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28 de julho de 2016, que tem uma sistematização normativa que reputamos como interessante. Quando dizemos “analisar” não queremos dizer “copiar”, significando que pode apenas constituir uma boa base de trabalho.

Na próxima Reunião de Câmara apresentaremos os nossos contributos e as nossas sugestões para a melhoria do regulamento das habitações sociais após o seu envio aos serviços devidos, porque intentamos participar ativamente no período de discussão pública. Tal empresa será o resultado da análise comparativa do projeto que nos é apresentado com vinte regulamentos que outros Municípios já elaboraram e aprovaram recentemente, colhendo de cada um deles as soluções e as normas que nos pareçam mais adequadas e que o Executivo decidirá ou não incluí-lo na versão final do regulamento.

Porém, nesta fase já estaremos autorizados a colocar algumas questões e arriscar avançar com algumas sugestões na esteira fiel do dever e do direito de participação como titulares do direito de oposição ao invés de optar pelo silêncio ou pelo mero exercício do direito de voto nas deliberações. Não parece, ao menos de momento, que será de equacionar outra metodologia.

#### **Questões:**

- 1ª - Embora o CPA disponha que quando o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência de interessados se torne incompatível se deva proceder a consulta pública, como parece ter sido o caso, não teria sentido ouvir eventuais interessados no regulamento, nomeadamente os atuais arrendatários das habitações sociais do Município de Mirandela? São assim tantos que não pudessem ser ouvidos?
- 2ª - Porque não contém o projeto que nos é apresentado, para além na nota justificativa fundamentada, uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, tal como o exige o artigo 99º do CPA?
- 3ª - Está o atual Executivo a respeitar na elaboração dos seus projetos de regulamentos o Manual de Procedimentos e de Boas Práticas de Regulamentação Municipal, elaborado a 18 de fevereiro de 2003?
- 4ª - Caso a Câmara Municipal de Mirandela abra concurso para atribuir habitações sociais, pode candidatar-se uma família numerosa com grandes probabilidades de lhe ser atribuída casa social que, tendo tido conhecimento dessa intenção, se mude para Mirandela e arrende uma casa para poder ser tido como habitante de Mirandela? (o atual projeto permite essa situação)
- 5ª - Os estrangeiros com ou sem título de residência válido em território português podem candidatar-se a habitação social caso o Município de Mirandela abra procedimento concursal? (o projeto não responde a essa questão)
- 6ª - Pode candidatar-se um casal jovem de 17 anos de idade?
- 7ª - Porque não prevê o projeto exceções ao Regime de Atribuição do Direito à habitação, nomeadamente em situações de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica ou necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas ou outras situações impostas pela legislação em vigor?
- 8ª - Não deveria incluir o júri o dirigente intermédio de 3º grau da divisão que abarca a ação social?
- 9ª - Porque não prevê o projeto uma matriz de classificação que facilite o processo concursal e atribuição justa de habitação social, a inserir nos anexos?
- 10ª - Não seria importante introduzir no projeto as causas de indeferimento liminar do pedido, como o preveem outros regulamentos?
- 11ª - Onde está no projeto a audiência de interessados antes da decisão final e após conhecimento da lista provisória dos admitidos e dos excluídos?
- 12ª - Qual a diferença entre obrigações e deveres constante do artigo 25º do projeto? Não será isso contundente?
- 13ª - Onde estão os direitos dos arrendatários?
- 14ª - Onde estão as obrigações dos Municípios?
- 15ª - Como é feita a gestão das partes comuns? É obrigatória a existência de condomínios?
- 16ª - Porque não permitir o pagamento de rendas por débito direto?

#### **Sugestões:**

- 1ª - Realização de uma sessão pública sobre o projeto de regulamento com a presença preferencial dos moradores das habitações sociais.
- 2ª - Emissão de pareceres do CLASMIR, em sessão plenária, e do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP. (IHRU).
- 3ª - Respeito por algumas normas do Manual de Procedimentos e de Boas Práticas de Regulamentação Municipal, nomeadamente as seguintes:
- A versão final deve contemplar sempre uma nota justificativa/preâmbulo, onde deve ser mencionada a competência do Município, a Lei habilitante, a fundamentação jurídica, as circunstâncias materiais carecidas de regulamentação e as vantagens e inconvenientes de ordem económica, técnica, cultural ou social para os interesses a realizar, a qual deve caracterizar-se por especial clareza e simplicidade para que seja facilmente entendida pelos destinatários.
  - O regulamento não deve conter abreviaturas, citações, notas de rodapé, parêntesis, sublinhados, contradições, normas com efeitos retroativos, pontos de interrogação, exclamação e reticências.
  - Deve ser utilizada a letra times new roman, tamanho 12, espaçamento de 1,5 e logotipo em uso no Município e em vigor no Manual da Qualidade.
  - Na redação das normas municipais impõe-se respeitar as boas práticas de logística formal, isto é, a redação das normas deve atender a regras pré-estabelecidas que possibilitem acautelar a compreensão das normas regulamentares por todos os seus destinatários, podendo, por exemplo, adotar-se, como referência, as Regras de Logística a Observar na Elaboração de Atos Normativos da Assembleia da República, o que afiança a utilização de linguagem clara, coerente e uniforme.
  - Ocorrendo sugestões ou contributos o Gabinete Jurídico deve proceder à elaboração do respetivo relatório de ponderação da discussão pública.
  - Deve fazer menção no preâmbulo da proposta de regulamento de que a mesma foi objeto de apreciação pública, da existência de consulta às entidades, quando for o caso, e da receção ou não de sugestões e contributos.
- 4ª - Incluir, tal como acontece na maioria dos regulamentos, a Lei habilitante no artigo 1º em vez de a concluir nas notas justificativas.
- 5ª - Clarificar e melhorar as condições de acesso à habitação social, introduzindo, por exemplo, a obrigação de residir no concelho de Mirandela há 1, 2 ou 3 anos, ou de estar recenseado num das Freguesias do Concelho de Mirandela por igual período.
- 6ª - Incluir outros fatores preferenciais na atribuição de habitação social, nomeadamente, para lá das vítimas de violência doméstica, todas as vítimas a quem tenha sido atribuído esse estatuto legal.

7ª - Introduzir a possibilidade de definição de planos de pagamento de rendas em dívida, como o faz, por exemplo, o Município de Olhão.

Por hoje é tudo e em breve enviaremos as nossas sugestões dando o nosso contributo neste importante período de discussão pública e convidando todos os cidadãos de Mirandela a apresentar sugestões. Sabendo quão limitada é a participação cívica, exige-se uma intensa publicitação dessa possibilidade que não consubstancie um mero cumprimento de uma formalidade legal.”

Para concluir, referir que fiz a análise de 20 Regulamentos Municipais, para além do Projeto do Município de Mirandela, sendo que era dessa forma que eu fazia, quando participava na elaboração dos projetos. Como disse, ninguém inventa nada, temos que nos basear naquilo que existe e definir um Regulamento próprio, não é copiar ou mudar o nome de um que já existe.

Em cada normativo, temos de escolher a solução que nos parece mais adequada, tendo em conta a realidade local. Posso dizer que temos imensas sugestões e propostas que iremos fazer, que para mim são propostas de melhoria e que vocês terão de ponderar e decidir se vale ou não a pena aceitar.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Agradecer a explanação que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* realizou acerca do projeto. Este projeto vai entrar em fase de discussão pública, sendo que já estava prevista uma sessão pública para a apresentação.

Estamos a apresentar um Projeto de Regulamento de Habitação Social, que é uma questão muito importante, pois todos sabemos a discricionariedade que muitas vezes existe na atribuição das habitações sociais e também sabemos que em tudo o que diz respeito à Ação Social, os recursos são sempre poucos para as necessidades.

Gostava de saber aquilo que foi feito até hoje, ou seja, como é que eram atribuídas as casas de habitação social?

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Tal como eu disse, não havendo Regulamento Municipal, existe uma Lei específica que regula esta matéria, aliás, se forem ver, quase todos os Regulamentos Municipais traduzem, com particularidades locais, aquilo que está vertido na Lei. Era em função do Regulamento dos Apoios Económicos, mas também da Lei geral que se fazia a atribuição das habitações sociais.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É que, como sabe, temos muitas habitações sociais há muitos anos...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Essa não era bem a minha área, era da Senhora Vereadora *Deolinda*. Nem sei qual foi a última pessoa a quem foi atribuída uma habitação social, possivelmente já foi há muitos anos. Mas nisso aplicava-se a Lei geral.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Há 17 anos a trabalhar na questão local, o Senhor Vereador *Rui Magalhães* terá conhecimento de que há muitas situações de habitações sociais atribuídas em que as pessoas que já são descendentes dos proprietários das habitações e muitas delas não são habitações permanentes.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Sim, mas a Lei em determinadas situações permite isso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Na proposta refere-se que no caso de omissões, regulamenta-se pela Lei geral.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Na altura não existia regulamento, por isso, era pela Lei geral que nós nos regíamos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: O artigo 30º, da proposta, referente a dúvidas e omissões diz: “ 1 - Ao que não estiver especificamente previsto no presente Regulamento aplica-se, com as devidas adaptações, a demais legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, designadamente a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e o Código de Procedimento Administrativo. 2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada para o efeito.”

De qualquer forma, há lugar para melhorias, daí apelarmos à participação de todos.

Relativamente ao Manual de Procedimentos e boas práticas nos Regulamentos, parece-me que é mais um Manual que regulamenta o regulamento...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: A elaboração do regulamento, ou seja, como se “chega” ao regulamento. É uma série de normas...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Como já existe em alguns Municípios, julgo que se deveria fazer um esforço de simplificação e de junção dos regulamentos. Temos uma panóplia de regulamentos, muitos deles...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Se me permite, só por uma questão de curiosidade, há Municípios que juntam os regulamentos todos e fazem uma espécie de Código Regulamentar, que contém todas as matérias que são objeto de regulamentação.

Sou sincero, pessoalmente, eu defendo muito essa ideia e vocês podem, eventualmente, evoluir para isso no futuro. Parece-me interessante a ideia.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estava a referir isso.

Em relação a esta questão, temos muitos regulamentos, há que fazer uma simplificação e uma atualização de todos esses regulamentos. Temos feito esse esforço, mas há a necessidade de ter alguém a trabalhar afincadamente nesta situação, de forma a

elaborar um compêndio/manual, não um manual como se deve fazer num regulamento, mas sim um instrumento/ferramenta mais simples e eficaz para os Municípios e para os nossos serviços internos poderem fazer uso disso, sem existir demasiada dispersão nos regulamentos. Temos de fazer um esforço para isso e organizar um instrumento de trabalho mais acessível.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela, conforme proposto.

#### 07/OA – Pedido de Subsídio - Freguesia de Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 23871 em 27/12/2018, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Subsídio

A fim de serem executadas as obras de pavimentação da anexa de Vale de Madeiro, a Junta de Freguesia de Mirandela vem por este meio solicitar a atribuição do seguinte material:

- 800m<sup>2</sup> Paralelos: 5.920,00€

- 80m<sup>2</sup> de lancil: 258,00€

Total: 6.178,00€

Mais se informa que a Junta de Freguesia já contratou com o Empreiteiro, só necessita do fornecimento deste material. Com os meus respeitosos cumprimentos.”

----- O Senhor Vereador *JOSÉ CUNHA* em 27/12/2018, exarou o seguinte Despacho:

“Proponho a atribuição de subsídio no valor de 6.178,00€ mais IVA à taxa legal em vigor. À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 2847 de 27/12/2018.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: O subsídio vai ser dado em espécie ou será um subsídio monetário?

----- O Senhor Vereador *JOSÉ CUNHA* disse: Vamos dar em dinheiro e eles comprarão o material.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Subsídio à Junta de Freguesia de Mirandela no valor de 6.178,00€ (seis mil cento e setenta e oito euros) + IVA à taxa legal em vigor, conforme proposto.

### DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### 08/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 26 de dezembro de 2018 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	1.069.845,35€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.244.989,39€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.314.834,74€
DOCUMENTOS-----	313.442,18€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

#### 09/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 25/DAG de 26/12/2018 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 20 a 25 de dezembro de 2018, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **823.259,28 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	823.231,33 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	28,05 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**10/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.**

----- Foi presente a informação n.º 30/DAG de 20/12/2018 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 18 a 19 de dezembro de 2018, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **15.246,60 €**:

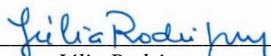
Nome do Responsável	Valores em €
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	1.438,78
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	00,00
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	2.831,13
<i>José Miguel Romão Cunha</i>	10.976,69

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim Esméralda Pinto, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 16 horas e 50 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;

  
\_\_\_\_\_  
*Júlia Rodrigues*

A Jurista;

  
\_\_\_\_\_  
*Esméralda Pinto*